

RESOLUÇÃO Nº 09/76

FIXA o Currículo Pleno do Curso de Graduação em MEDICINA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE, em exercício do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de modificar o currículo pleno do Curso de Graduação em MEDICINA, a fim de melhor adequá-lo à realidade local;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Curso de Graduação em MEDICINA, do qual resultará o grau de MÉDICO, terá, incluído o primeiro ciclo, a duração de seis mil e trezentas (6.300) horas-aula, a serem integralizadas no mínimo em cinco (5) e no máximo em nove (9) anos letivos.

Art. 2º - Para obter o grau de MÉDICO o aluno deverá fazer, no mínimo, duzentos e noventa e quatro (294) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e em estágio.

Art. 3º - São as seguintes as disciplinas obrigatórias do currículo pleno do Curso de Graduação em Medicina:

| Sigla | D i s c i p l i n a | Pré-requisito | Nº de créditos | Carga horária |
|--------|----------------------------|---------------|----------------|---------------|
| IBFO23 | Fisiologia I | IBMO16 | 6.4.2 ✓ | 120 |
| IBMO32 | Anatomia II | IBML11 | 9.6.3 ✓ | 180 |
| IBMO56 | Histologia | IBMO16 | 6.4.2 ✓ | 120 |
| IEQO41 | Química Orgânica I | IEQO31 | 6.4.2 ✓ | 120 |
| IBMO27 | Embriologia | IBMO26 | 2.2.0 ✓ | 30 |
| IBFO21 | Bioquímica I | IEQO16 | 8.8.0 ✓ | 120 |
| IBPO31 | Microbiologia e Imunologia | IBMO26 | 6.6.0 ✓ | 90 |
| IBFO32 | Farmacologia I | IBFO23 | 6.6.0 ✓ | 90 |
| IBPO32 | Parasitologia | IBMO26 | 8.8.0 ✓ | 120 |

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09/76

| Sigla | D i s c i p l i n a | Pré-requi sito | Nº de créditos | Carga horária |
|--------|--|-------------------|-------------------|------------------|
| IBPO41 | Patologia | IBPO31 | 8.8.0 ✓ | 120 |
| FSMO16 | Iniciação ao Exame Clínico | IBPO41 | 9.6.3 ✓ | 180 |
| FSMO18 | Fundamentos de Cirurgia e Anestesia | IBPO41 | 5.2.3 ✓ | 120 |
| IBPO61 | Patologia II | IBPO41 | 3.2.1 ✓ | 60 |
| FSC014 | Saúde Coletiva | IBPO32 IBPO31 | 4.2.2 ✓ | 90 |
| FSC015 | Epidemiologia | IBPO32 IBPO31 | 9.6.3 ✓ | 180 |
| FSC016 | Doenças Infecciosas e Para sitárias | FSMO16 | 6.3.3 ✓ | 135 |
| IBPO71 | Patologia III | IBPO41 | 3.2.1 ✓ | 60 |
| FSMO27 | Otorrinolaringologia | FSMO16 | 3.1.2 ✓ | 75 |
| FSMO19 | Medicina Legal e Deontologia | IBFO23 | 3.2.1 ✓ | 60 |
| FSMO26 | Clínica Médica I | FSMO16 | 8.4.4 ✓ | 180 |
| FSC017 | Clínica Dermatológica | FSMO16 | 6.4.2 ✓ | 120 |
| FSMO28 | Traumato-Ortopedia | FSMO18 | 6.4.2 ✓ | 120 |
| FSMO36 | Clínica Médica II | FSMO16 | 8.4.4 ✓ | 180 |
| FSMO37 | Urologia | FSMO18 | 3.1.2 ✓ | 75 |
| FSMO38 | Clínica Cirúrgica I | FSMO18 | 7.4.3 ✓ | 150 |
| FSMO46 | Clínica Psiquiátrica | FSMO16 | 3.2.1 ✓ | 60 |
| FSMO48 | Clínica Cirúrgica II | FSMO38 | 6.4.2 ✓ | 120 |
| FSIO42 | Clínica Ginecológica | FSMO38 | 7.4.3 ✓ | 150 |
| FSIO23 | Clínica Pediátrica e Puericul tura | FSMO16 | 8.4.4 ✓ | 180 |
| FSMO58 | Neurologia e Neurocirurgia | FSMO38 | 4.2.2 ✓ | 90 |
| FSMO56 | Oftalmologia | FSMO16 | 3.2.1 ✓ | 60 |
| FSIO24 | Clínica Obstétrica | FSMO38 | 7.2.5 ✓ | 180 |
| IHS113 | Estudo de Problemas Brasilei ros I | - | 1.1.0 | 15 |
| IHS123 | Estudo de Problemas Brasilei ros II | - | 1.1.0 | 15 |
| IBEO01 | Prática Desportiva I | - | 1.0.2 ✓ | 30 |
| IBEO02 | Prática Desportiva II | - | 1.0.2 ✓ | 30 |
| TOTAL | | | 190 | 3.825 |

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09/76

Art. 4º - Ao primeiro ciclo, pré-requisito para a parte profissional, corresponderá vinte e seis (26) créditos, equivalentes a quatrocentos e cinco (405) horas-aula, que ficarão incorporadas para todos os efeitos de conteúdo e duração, ao currículo do curso.

Art. 5º - Ao primeiro ciclo e as disciplinas obrigatórias do ciclo profissional, acrescentar-se-ão duzentos e setenta (270) horas-aula, correspondentes a dezoito (18) créditos, referentes a disciplinas optativas.

Parágrafo único - As disciplinas optativas serão escolhidas pelos alunos, dentre as integrantes de uma lista organizada nos termos do inciso IV, do artigo 44 do Regimento Geral, antes da matrícula de cada período letivo regular.

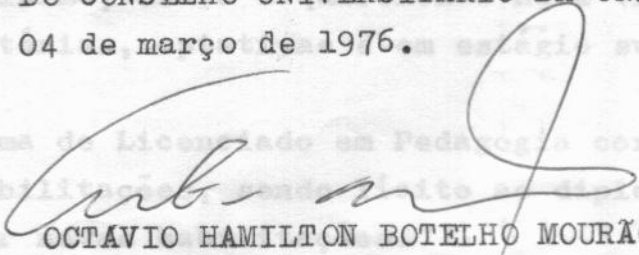
Art. 6º - O estágio obrigatório, a ser cumprido em Hospitais e Centros de Saúde, em regime de internato, compreenderá mil e oitocentos (1.800), horas, correspondentes a sessenta (60) créditos, a ser realizado, no mínimo, em dois (2) semestres.

§ 1º - A hora-aula do estágio será igual a cem (100) minutos de trabalho efetivo.

§ 2º - O estágio só poderá ser realizado após ter o aluno integralizado os duzentos e trinta e quatro (234) créditos correspondentes as disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 1976.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente, em exercício